



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0060006/2020-44

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Intervenção Ambiental sem AAC - Supressão de Vegetação	09010000609/20	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Myrian Lara Muzzi Reis		CPF/CNPJ: 051.508.006-35		
Endereço: Rua Serra do Mar, 330		Bairro: Vila del Rey		
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34007-221		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Myrian Lara Muzzi Reis		CPF/CNPJ: 051.508.006-35		
Endereço: Rua Serra do Mar, 330		Bairro: Vila del Rey		
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34007-221		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Lote 02, quadra 30 – Condomínio Villa Alpina		Área Total (ha): 0,112800 ha		
Registro nº: 42.561		Área Total RL (ha): 0,0		
Município/Distrito: Nova Lima		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 610.440 / Y = 7.786.864	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,06136	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infra-estrutura	Residencial	0,06136		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,06136	FESD	INICIAL	0,06136
Total:	0,06136		Total:	0,06136
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA NATIVA		2,57	M3	
MADEIRA NATIVA		0,52	M3	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Frederico Junqueira Singulano – MASP 1261639-7				
Data da Vistoria: 9/02/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 26/02/2021				
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental				

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	610440	7786864

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Obter autorização no Sinaflor	60 dias
2	Caberá ao responsável pela supressão das espécies ipê amarelo e da Canela Preta, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere a proposta de compensação, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.	5 anos
3	Executar o PTRF aprovado e apresentar relatório após a implantação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	Conforme cronograma executivo do PTRF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto	Anualmente até conclusão do projeto
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Medidas Mitigadoras

Recomenda-se a utilização de equipamentos adequados para as operações necessárias, estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados; Uso de piso intertravados nos acessos externos; Replantio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; Uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Educação ambiental para visitantes, prestadores de serviço e moradores através de placas sinalizadoras; Preservação do sub-bosque na área remanescente; Separação do lixo e tratamento adequado do lixo orgânico e; Uso de adesivos protetores da fauna em todos os vidros que fazem interface com a área externa.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.